



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

**Processo TC** 4858/989/24  
**Poder** LEGISLATIVO  
**Município** Conchas  
**Entidade** CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS  
**Período** 03/2024  
**Relator** Dr. Antonio Roque Citadini  
**Unidade Fiscalizadora** UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA  
**Responsável** Aparecido Antonelli  
**Cargo** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**CPF** 158.191.468-75  
**Período de Gestão** 01/01/2023 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Posição no exercício anterior

| Órgão | RP Proces | RP Não Proces |
|-------|-----------|---------------|
|       |           |               |

|                             |          |                |
|-----------------------------|----------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS | R\$ 0.00 | R\$ 432.058,74 |
|-----------------------------|----------|----------------|

### Movimentação no Exercício

| Nome Órgão                  | Inscrições | Pagamentos    | Cancelamentos  |
|-----------------------------|------------|---------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS | R\$ 0.00   | R\$ 58.753,51 | R\$ 340.138,23 |

### Posição atual

| Nome Órgão                  | RP Proces | RP Não Proces | Red Esperada  |
|-----------------------------|-----------|---------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS | R\$ 0.00  | R\$ 33.167,00 | R\$ 36.004,92 |

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.2 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

|                                                                          |                |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Transferência total da Prefeitura no exercício (A)                       | R\$ 921.324,30 |
| Inativos pagos com orçamento do Legislativo (B)                          | R\$ 0,00       |
| Total líquido disponível (C = A - B)                                     | R\$ 921.324,30 |
| Encargos Patronais (D)                                                   | R\$ 63.699,05  |
| Verbas Indenizatórias(*) (E)                                             | R\$ 0,00       |
| Despesa total com pessoal e encargos (F)                                 | R\$ 467.657,94 |
| Despesa total com folha de pagamento (G = F - E - D)                     | R\$ 403.958,89 |
| Despesa com folha de pagamento (H = G - B)                               | R\$ 403.958,89 |
| <b>Despesa com folha/Transferências líquida (I = H/C)</b>                | <b>43,85%</b>  |
| Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)                     | 70,00%         |
| (*) Exclusão destes valores conforme TCs 005078.989.16-7 e 001177/026/15 |                |

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 43,85%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988

## 2.3 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

|                                                      |                   |
|------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP) | R\$ 66.530.177,43 |
| Despesa total com remuneração de Vereadores          | R\$ 112.325,39    |
| Limite art.29, VII da CF/88                          | 5,00%             |

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| <b>Apuração do limite (com CIP)</b> | <b>0,17%</b> |
|-------------------------------------|--------------|

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,17%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.  
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

## 2.4 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

|                                                                      |                   |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| População do Município (*)                                           | 17184             |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)             | R\$ 66.530.177,43 |
| Percentual Máximo Permitido                                          | 7,00%             |
| Valor Permitido para Repasses                                        | R\$ 4.657.112,42  |
| Total de despesas do exercício (já excluídos os gastos com inativos) | R\$ 700.112,97    |
| <b>Percentual Apurado (com CIP)</b>                                  | <b>1,05%</b>      |

(\*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 1,05%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.  
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

**Data da Geração:** 23/05/2024  
**Hora da Geração:** 23:42:33